

Instrução Normativa SCI nº 02/2009

Recomenda procedimentos para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Cruz Machado, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1095/2007, de 27 de novembro de 2007 e o artigo 2º do Decreto Municipal nº 1582/2009 de 10 de setembro de 2009, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do município, o sistema de controle interno recomenda à Secretaria municipal de Assistência Social, a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

I - Implantar ficha cadastral de todas as pessoas beneficiadas pelos programas assistenciais do município apurando a situação de risco e deverá ser verificada;

- a condição econômica do interessado;
- a necessidade premente da ajuda;
- a impossibilidade ou dificuldade de obtê-la por meios próprios;
- efetivação de visita domiciliar e preenchimento de ficha de

cadastro

II - Realizar registros de entrada e saída de todos os bens destinados à população carente e adquiridos pelo Município para a área social e emitir relatório mensal;

III - Em casos emergenciais, embora dispensado aviso prévio, seja feito o registro de saída dos bens, da completa qualificação do beneficiado e da caracterização da situação emergencial;

IV - O cadastro de beneficiados dos programas de suplementação de renda e de apoio à educação fundamental sejam atualizados anualmente, com a realização, inclusive de sindicâncias pelo departamento de Assistência Social do Município, a fim de aferir-se o real estado de necessidade dos beneficiários;

V - Manter controle das prestações de contas de todas as subvenções concedidas, devendo ser submetidas à apreciação do contador geral do município para emissão de parecer;

VI - Realizar Parecer Social com a finalidade de custear os seguintes benefícios:

- auxílio documentação;
- auxílio natalidade (leite, suplementos alimentares, fraldas, vestuário, entre outros);
- auxílio transporte (passagens);
- auxílio alimentação (cestas básicas);
- auxílio funeral (urnas funerárias, velório, entre outros);
- auxílio medicação.

VII – Supervisionar a concessão dos benefícios previstos na Lei de Assistência Social, emitindo relatório anual dos trabalhos desenvolvidos, verificando a estrita observância das exigências legais.

VIII – Esta normativa entrará em vigor, decorridos 30 dias de sua publicação.

Cruz Machado, 20 de outubro de 2009.

.....

Coordenadora do Sistema de Controle Interno



.....

Prefeito Municipal.